



# JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

**Ata em minuta n.º 37/2025**

**03 de outubro de 2025**

**(Elaborada nos termos e para os efeitos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)**

Aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, pelas dezanove horas realizou-se a Reunião Pública de Executivo, na Sala de Leitura Clodomiro Alvarenga, sita no Mercado Forno do Tijolo, na Rua Maria da Fonte, em Lisboa. -----

Encontravam-se presentes os seguintes membros que integram este órgão: Presidente: Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade; Tesoureiro: Ricardo Nuno dos Reis Afonso; Vogal: Teresa Maria Soares Pedroso Areosa da Cruz; Vogal: Rui Nuno de Gouveia Amorim Vilela Dionísio. -----

Registaram-se as ausências: Secretário: João Francisco Borges da Costa; da Vogal: Maria Manuel Barroso e do Vogal: Damião Martins de Castro. -----

**A Ordem de Trabalhos, foi a seguinte:** -----

**Período reservado ao público:** Interveio o seguinte freguês, com o seguinte assunto: **Miguel Inocêncio:** Higiene Urbana; **Susana Lorca:** agradecimento e elogio ao trabalho do Executivo, durante todo o mandato. -----

**Análise, discussão e votação da:** -----

- 1.1. **Proposta 485/2025** - Concessão de apoio alimentar (FESRLX/2025/46). -----
- 1.2. **Proposta 486/2025** - Concessão de apoio alimentar (FESRLX/2025/47). -----
- 1.3. **Proposta 487/2025** - Concessão de apoio alimentar (FESRLX/2025/48). -----
- 1.4. **Proposta 488/2025** - Concessão de apoio social (FESRLX/2025/44). -----
- 1.5. **Proposta 489/2025** - Proposta de homologação da lista de ordenação final |  
Procedimento concursal para recrutamento de um trabalhador, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de técnico superior na Divisão Intervenção Social – Secção de Secção Social e Saúde. -----
- 1.6. **Proposta 490/2025** - Mobilidade na categoria de trabalhador. -----
- 1.7. **Proposta 491/2025** - Concessão de apoio alimentar (FESRLX /2025/49). -----
- 1.8. **Proposta 492/2025** - Proc.º 2025-ADRG-AQS-149- Aquisição de serviços de aulas de tango – Decisão de contratar. -----

178.

178



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 1.9. **Proposta 493/2025** - Proc. n.º 2025-ADRG-AQS -147 Aquisição de serviços de manutenção (programada e não programada) dos equipamentos de frio industrial instalados no Mercados 31 de Janeiro (intervenção na máquina de gelo) - Decisão de Adjudicação. -----
- Proposta 494/2025** - Proc. n.º 2025-CPREV-EMP- 39 - Empreitada de reabilitação do Mercado de Arroios (substituição das telas de impermeabilização) - Decisão de Adjudicação. -----
- Proposta 495/2025** - Proposta de não adjudicação e revogação da decisão de contratar - Proc. n.º 2025-CPREV-EMP- 38 - Empreitada no âmbito do Projeto um Teatro em Cada Bairro. -----
- 1.10. **Proposta 496/2025** - Concessão de apoio alimentar (FESRLX /2025/51). -----
- 1.11. **Proposta 497/2025** - Concessão de apoio alimentar (FESRLX /2025/52). -----
- 1.12. **Proposta 498/2025** - Fase de planeamento – SIADAP 3 | 2025. -----
- Outros assuntos:** -----
2. Nos termos e para os efeitos do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação em vigor, exare-se que foi submetida, pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), à análise, discussão e votação, da: -----
- 2.1. **Proposta 485/2025** - Concessão de apoio social (FESRLX/2025/46). (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 2.2. **Proposta 486/2025** - Concessão de apoio social (FESRLX/2025/47). (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 2.3. **Proposta 487/2025** - Concessão de apoio social (FESRLX/2025/48). (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 2.4. **Proposta 488/2025** - Concessão de apoio social (FESRLX/2025/44). (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 2.5. **Proposta 489/2025** - Proposta de homologação da lista de ordenação final | Procedimento concursal para recrutamento de um trabalhador, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de técnico superior na Divisão Intervenção Social – Secção de Secção Social e Saúde. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 2.6. **Proposta 490/2025** - Mobilidade na categoria de trabalhador. (**Aprovada pelos presentes**) -----



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- 2.7. **Proposta 491/2025** - Concessão de apoio alimentar (FESRLX /2025/49). (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 2.8. **Proposta 492/2025** - Proc.º 2025-ADRG-AQS-149- Aquisição de serviços de aulas de tango – Decisão de contratar. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 2.9. **Proposta 493/2025** - Proc. nº 2025-ADRG-AQS -147 Aquisição de serviços de manutenção (programada e não programada) dos equipamentos de frio industrial instalados no Mercados 31 de Janeiro (intervenção na máquina de gelo) - Decisão de Adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 2.10. **Proposta 494/2025** - Proc. nº 2025-CPREV-EMP- 39 - Empreitada de reabilitação do Mercado de Arroios (substituição das telas de impermeabilização) - Decisão de Adjudicação. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 2.11. **Proposta 495/2025** - Proposta de não adjudicação e revogação da decisão de contratar - Proc. nº 2025-CPREV-EMP- 38 - Empreitada no âmbito do Projeto um Teatro em Cada Bairro. (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 2.12. **Proposta 496/2025** - Concessão de apoio alimentar (FESRLX /2025/51). (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 2.13. **Proposta 497/2025** - Concessão de apoio alimentar (FESRLX /2025/52). (**Aprovada pelos presentes**) -----
- 2.14. **Proposta 498/2025** - Fase de planeamento – SIADAP 3 | 2025. (**Aprovada pelos presentes**) -----

A ata em minuta foi lida a todos os presentes na reunião. -----

E, nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) deu por encerrada a reunião às dezanove horas e quarenta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata em minuta que vai – por ter sido aprovada pelos presentes – nos termos da Lei aplicável, ser assinada pela Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) - Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade – e por mim, Tesoureiro da Junta de Freguesia - Ricardo Nuno dos Reis Afonso – que a secretariei. -----

*Mg.* *PR*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Lisboa, 03 de outubro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),



O Tesoureiro da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),





## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

**PROPOSTA N.º 485/2025**

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO: Concessão de apoio alimentar (FESRLX /2025/46).**

---

*Considerando que*, em 22 de setembro de 2025 [REDACTED] – também aqui identificado como requerente - apresentou um pedido de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares (FES/RLX-AF), em anexo;

*Considerando que*, segundo o formulário, o requerente reside na Freguesia de Arroios (Lisboa), encontrando-se em situação de carência económica emergente, indicando-se que a finalidade do pedido de apoio se destina a “refeições confeccionadas”, estando em causa a subsistência de uma pessoa idosa;

*Considerando que*, segundo o formulário, [REDACTED] não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

*Considerando que*, segundo o formulário, o seu agregado familiar é composto por si;

*Considerando que*, segundo o formulário, [REDACTED] está reformado, recebendo uma pensão de 434,90€/mês;

*Considerando que* com o formulário foram apresentados os seguintes documentos: documento para efeitos de tratamento de dados pessoais; cópia de cartão de cidadão; declaração do Centro Nacional de Pensões de 17/01/2025 a indicar que no ano de 2024 o requerente recebeu o total de 8.257,71€ por pensão de invalidez ou velhice e em 2025 recebe o valor mensal de 434,90 € de pensão de velhice; certidão emitida pela AT em 22/09/2025 a declarar que, relativamente ao ano de 2024, o requerente está dispensado de apresentar declaração de rendimentos – Modelo 3 de IRS; certidão emitida pela AT em 22/09/2025 a certificar o domicílio fiscal do requerente; certidão emitida pela AT em 22/09/2025 a certificar que no sistema de informação do



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Imposto Municipal sobre Imóveis não consta a existência de bens imóveis em nome do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; documento FES/RLX-AF a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional;

*Considerando que, de acordo com Informação datada de 22 de setembro de 2025 e elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia (FESRLX /2025/46), "Trata-se de utente sénior de 78 anos, pensionista a beneficiar de Pensão de Velhice, sem retaguarda familiar, em situação de isolamento social e carência económica em virtude dos baixos rendimentos";*

*Considerando que, de acordo com a mesma Informação é proposta a manutenção do apoio económico para refeições confeccionadas, desta vez por 126 dias, cujo valor unitário será de 5,12€;*

*Considerando que, na referida Informação é ainda referido que "o processo devidamente instruído, com documentação obrigatória, está disponível na Secção de Ação Social e Saúde";*

### *Enquadramento.*

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito da prestação de apoio excecional e temporário a indivíduos e ou agregados familiares ao abrigo do FES/RLX-AF e das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, publicadas em anexo àquela;

O n.º 1 da regra 2.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF refere que *"O apoio excecional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos";*

A regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver *"Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência"* (alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª);

*MA*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Segundo o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir *“um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional)”* e não beneficiar, *“através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”*;

De acordo com a alínea g) do n.º 1 da regra 5.ª das Regras de Funcionamento FES/RLX-AF, *“São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente”: “De refeições confeccionadas, de forma excecional e não continuada, desde que inexistam na Freguesia outras respostas sociais que as consigam prestar”*;

Dispõe o n.º 3 da mesma regra que *“As despesas relativas a refeições confeccionadas referidas na alínea g) do n.º 1 da presente regra não são contabilizadas para efeitos de atingimento dos limites constantes nos números 2 e 3 da regra 2ª”*;

Nos termos dos n.º 1 e 3 da regra 7.ª *“O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras”*, em que *“A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados”*;

Conforme acima se sintetizou, e de acordo com a documentação entregue, o ora requerente encontra-se em situação de carência económica emergente e não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

Acresce que, de acordo com a documentação entregue, o requerente auferir um rendimento igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional, pelo que estarão reunidos os requisitos previstos na alínea c) do n.º 1, das alíneas c) e d) do n.º 2 e do n.º 3, todos da regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF;



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com os n.º 4 e 5 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, “A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa” e “A Junta de Freguesia providenciará o acompanhamento social do agregado no decurso do processo, podendo para o efeito solicitar o apoio do Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa”;

Estabelece o n.º 6 da regra 7ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF que “A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras”;

Nos termos do n.º 1 da regra 14.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, “Quando os apoios previstos nas presentes regras se revelem inadequados ou insuficientes para garantir a subsistência, designadamente quando persistam situações de carência alimentar em pessoas de grande vulnerabilidade social em função da idade, deficiência ou condição de saúde, isoladas e/ou sem rede de suporte ou enquadramento nas respostas existentes na Rede Social da Cidade de Lisboa, podem as Juntas de Freguesia garantir apoio alimentar excecional e de transição, através da disponibilização de acesso a refeições confeccionadas, nos termos previstos nos números seguintes”;

De acordo com o n.º 3 da mesma regra, este tipo de apoio pode ser prestado, pelas juntas de freguesias através, nomeadamente, do “recurso a prestação/aquisição de serviço”, sendo por esta via que a Freguesia de Arroios (Lisboa) assegura este tipo de apoio, também conhecido por “Arroios à Mesa”;

**Face ao exposto, e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 da regra 5.ª, conjugada com a alínea c) do n.º 1, das alíneas c) e d) do n.º 2 e do n.º 3, todos da regra 4.ª, e do n.º 6 da regra 7.ª, das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere autorizar a manutenção da concessão de apoio alimentar a [REDACTED] através do Programa “Arroios à Mesa”, uma refeição diária durante 126 dias, o que equivalerá ao valor de 645,12€, nos termos propostos nos documentos em anexo à presente proposta.**

Lisboa, 26 de setembro de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

  
Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

### Anexos:

1. Informação – Enquadramento social - datada de 22/09/2025 (FESRLX/2025/46);
2. Cabimento n.º 269;
3. Requerimento de apoio financeiro, ao abrigo das Regras do FES/RLX-AF (FESRLX/2025/46), o qual inclui em anexo:
4. Informação sobre proteção de dados pessoais, assinada pelo requerente;
5. Cópia de documento de identificação do requerente;
6. Declaração do Centro Nacional de Pensões a indicar o valor recebido por pensão de invalidez ou velhice no ano de 2024 e 2025;
7. Certidão AT a declarar que, relativamente ao ano de 2024, o requerente está dispensada de apresentar declaração de rendimentos – Modelo 3 de IRS;
8. Certidão AT a certificar que no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis não consta a existência de bens imóveis em nome do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
9. Certidão AT a certificar o domicílio fiscal do requerente;
10. Documento FES/RLX-AF a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ☐ Não ☒

Compete à junta de freguesia decidir sobre a concessão de apoios sociais e alimentares ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC e seus anexos.

25/09/2025

Mg.



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

**PROPOSTA N.º 486/2025**

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO: Concessão de apoio alimentar (FESRLX /2025/47).**

---

*Considerando que* em 22 de setembro de 2025 [REDACTED] também aqui identificado como requerente, apresentou um pedido de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares, em anexo;

*Considerando que*, segundo o formulário, o ora requerente reside na Freguesia de Arroios (Lisboa), encontrando-se em situação de carência económica emergente, indicando-se que a finalidade do pedido de apoio se destina a "*refeições confeccionadas*";

*Considerando que*, segundo o formulário, [REDACTED] não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

*Considerando que*, segundo o formulário, o seu agregado familiar é composto por si;

*Considerando que*, segundo o formulário, [REDACTED] está em situação de incapacidade permanente para o trabalho, recebendo uma pensão de 366,37€;

*Considerando que* com o formulário foram apresentados os seguintes documentos: documento para efeitos de tratamento de dados pessoais; cópia de cartão de cidadão; declaração do Centro Nacional de Pensões de 17/01/2025 a indicar que no ano de 2024 o requerente recebeu o total de 5.139,06 € por pensão de invalidez ou velhice e em 2025 recebe o valor mensal de 366,37 € de pensão de velhice; certidão emitida pela AT em 22/09/2025 a declarar que, relativamente ao ano de 2024, o requerente está dispensado de apresentar declaração de rendimentos – Modelo 3 de IRS; certidão emitida pela AT em 22/09/2025 a certificar o domicílio fiscal do requerente; certidão emitida pela AT em 22/09/2025 a certificar que no sistema de informação do

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA  
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Imposto Municipal sobre Imóveis não consta a existência de bens imóveis em nome do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; documento FES/RLX-AF a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional; cabimento;

*Considerando que, de acordo com Informação datada de 22 de setembro de 2025 e elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia (FESRLX /2025/47), "Trata-se de utente sénior de 66 anos, pensionista a beneficiar da Pensão de Invalidez, sem retaguarda familiar, em situação de isolamento social e carência económica em virtude dos baixos rendimentos";*

*Considerando que, de acordo com a mesma Informação é proposta a manutenção do apoio económico para refeições confeccionadas, desta vez para um período de 126 dias, uma refeição por dia, cujo valor unitário será de 5,12€;*

*Considerando que, na referida Informação é ainda referido que "o processo devidamente instruído, com documentação obrigatória, está disponível na Secção de Ação Social e Saúde";*

*Enquadramento.*

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito da prestação de apoio excecional e temporário a indivíduos e ou agregados familiares ao abrigo do FES/RLX-AF e das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, publicadas em anexo àquela;

O n.º 1 da regra 2.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF refere que *"O apoio excecional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos";*

A regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver *"Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência"* (alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª);

*MJ*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Segundo o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir *“um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional)”* e não beneficiar, *“através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”*;

De acordo com a alínea g) do n.º 1 da regra 5.ª das Regras de Funcionamento FES/RLX-AF, *“São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente”: “De refeições confeccionadas, de forma excecional e não continuada, desde que inexistam na Freguesia outras respostas sociais que as consigam prestar”*;

Dispõe o n.º 3 da mesma regra que *“As despesas relativas a refeições confeccionadas referidas na alínea g) do n.º 1 da presente regra não são contabilizadas para efeitos de atingimento dos limites constantes nos números 2 e 3 da regra 2ª”*;

Nos termos dos n.º 1 e 3 da regra 7.ª *“O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras”*, em que *“A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados”*;

Conforme acima se sintetizou, e de acordo com a documentação entregue, o ora requerente encontra-se em situação de carência económica emergente e não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

Acresce que, de acordo com a documentação entregue, o requerente auferir um rendimento igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional, pelo que estarão reunidos os requisitos previstos na alínea c) do n.º 1, das alíneas c) e d) do n.º 2 e do n.º 3, todos da regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF;

17



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com os n.º 4 e 5 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, “A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa” e “A Junta de Freguesia providenciará o acompanhamento social do agregado no decurso do processo, podendo para o efeito solicitar o apoio do Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa”;

Estabelece o n.º 6 da regra 7ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF que “A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras”;

Nos termos do n.º 1 da regra 14.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, “Quando os apoios previstos nas presentes regras se revelem inadequados ou insuficientes para garantir a subsistência, designadamente quando persistam situações de carência alimentar em pessoas de grande vulnerabilidade social em função da idade, deficiência ou condição de saúde, isoladas e/ou sem rede de suporte ou enquadramento nas respostas existentes na Rede Social da Cidade de Lisboa, podem as Juntas de Freguesia garantir apoio alimentar excecional e de transição, através da disponibilização de acesso a refeições confeccionadas, nos termos previstos nos números seguintes”;

De acordo com o n.º 3 da mesma regra, este tipo de apoio pode ser prestado, pelas juntas de freguesias através, nomeadamente, do “recurso a prestação/aquisição de serviço”, sendo por esta via que a Freguesia de Arroios (Lisboa) assegura este tipo de apoio, também conhecido por “Arroios à Mesa”;

**Face ao exposto, e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 da regra 5.ª, conjugada com a alínea c) do n.º 1, das alíneas c) e d) do n.º 2 e do n.º 3, todos da regra 4.ª, e do n.º 6 da regra 7.ª, das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere autorizar a manutenção da concessão de apoio alimentar a [REDACTED] através do Programa “Arroios à Mesa”, uma refeição diária durante 126 dias (126 dias x 5,12€/refeição diária), nos termos propostos nos documentos em anexo à presente proposta.**

Lisboa, 26 de setembro de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA  
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

### Anexos:

1. Informação – Enquadramento social (FESRLX/2025/47);
2. Requerimento de apoio financeiro, ao abrigo das Regras do FES/RLX-AF (FESRLX/2025/47);
3. Cabimento n.º 269;
4. Informação sobre proteção de dados pessoais, assinada pelo requerente;
5. Cópia de documento de identificação do requerente;
6. Declaração do Centro Nacional de Pensões a indicar o valor recebido por pensão de invalidez ou velhice no ano de 2024 e 2025;
7. Certidão AT a declarar que, relativamente ao ano de 2024, o requerente está dispensada de apresentar declaração de rendimentos – Modelo 3 de IRS;
8. Certidão AT a certificar que no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis não consta a existência de bens imóveis em nome do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
9. Certidão AT a certificar o domicílio fiscal do requerente;
10. Documento FES/RLX-AF a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_\_ Não x

Compete à junta de freguesia decidir sobre a concessão de apoios sociais e alimentares ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC e seus anexos.

25/09/2025

MA.



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

**PROPOSTA N.º 487/2025**

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO: Concessão de apoio alimentar (FESRLX /2025/48).**

---

*Considerando que*, em 09 de abril de 2025 [REDACTED] apresentou um pedido de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares (FES/RLX-AF), em anexo;

*Considerando que*, segundo o formulário, a requerente reside na Freguesia de Arroios (Lisboa), encontrando-se em situação de carência económica emergente, indicando-se que a finalidade do pedido de apoio se destina a “refeições confeccionadas”;

*Considerando que*, segundo o formulário, [REDACTED] não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

*Considerando que*, segundo o formulário, o seu agregado familiar é composto por si;

*Considerando que*, segundo o formulário, [REDACTED] está desempregada e recebe de rendimento social de inserção (RSI) o valor de 242,23€;

*Considerando que* com o formulário foram apresentados os seguintes documentos: documento para efeitos de tratamento de dados pessoais; cópia de cartão de cidadão; notificação remetida pelo Instituto da Segurança Social, datada de 20/06/2025 com a indicação de que a prestação de RSI será renovada a partir de agosto de 2025, pelo valor mensal de 242,23€; certidão emitida pela AT em 22/09/2025 a declarar que, relativamente ao ano de 2024, a requerente está dispensada de apresentar declaração de rendimentos – Modelo 3 de IRS; certidão emitida pela AT em 22/09/2025 a certificar o domicílio fiscal da requerente; certidão emitida pela AT em 22/09/2025 a certificar que no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis não consta a

**JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS**

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA  
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

h7.



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

existência de bens imóveis em nome do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; documento FES/RLX-AF a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional; cabimento;

*Considerando que, de acordo com Informação datada de 22 de setembro de 2025 e elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia (FESRLX /2025/48), "Trata-se de utente de 65anos, em situação de desemprego a beneficiar do Rendimento Social de Inserção, sem retaguarda familiar, em situação de isolamento social e carência económica em virtude dos baixos rendimentos";*

*Considerando que, de acordo com a mesma Informação é proposto a manutenção do apoio económico para refeições confeccionadas por mais 126 dias, uma refeição por dia, cujo valor unitário será de 5,12€;*

*Considerando que, na referida Informação é ainda referido que "o processo devidamente instruído, com documentação obrigatória, está disponível na Secção de Ação Social e Saúde";*

### *Enquadramento.*

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito da prestação de apoio excecional e temporário a indivíduos e ou agregados familiares ao abrigo do FES/RLX-AF e das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, publicadas em anexo àquela;

O n.º 1 da regra 2.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF refere que *"O apoio excecional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos";*

A regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver *"Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência"* (alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª);

*MZ.*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Segundo o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir *“um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional)”* e não beneficiar, *“através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”*;

De acordo com a alínea g) do n.º 1 da regra 5.ª das Regras de Funcionamento FES/RLX-AF, *“São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente”: “De refeições confeccionadas, de forma excecional e não continuada, desde que inexistam na Freguesia outras respostas sociais que as consigam prestar”*;

Dispõe o n.º 3 da mesma regra que *“As despesas relativas a refeições confeccionadas referidas na alínea g) do n.º 1 da presente regra não são contabilizadas para efeitos de atingimento dos limites constantes nos números 2 e 3 da regra 2ª”*;

Nos termos dos n.º 1 e 3 da regra 7.ª *“O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras”*, em que *“A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados”*;

Conforme acima se sintetizou, e de acordo com a documentação entregue, o ora requerente encontra-se em situação de carência económica emergente e não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

Acresce que, de acordo com a documentação entregue, a requerente auferir um rendimento igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional, pelo que estarão reunidos os requisitos previstos na alínea c) do n.º 1, das alíneas c) e d) do n.º 2 e do n.º 3, todos da regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF;

*mg.*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA  
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

3/5



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com os n.º 4 e 5 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, “A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa” e “A Junta de Freguesia providenciará o acompanhamento social do agregado no decurso do processo, podendo para o efeito solicitar o apoio do Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa”;

Estabelece o n.º 6 da regra 7ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF que “A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras”;

Nos termos do n.º 1 da regra 14.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, “Quando os apoios previstos nas presentes regras se revelem inadequados ou insuficientes para garantir a subsistência, designadamente quando persistam situações de carência alimentar em pessoas de grande vulnerabilidade social em função da idade, deficiência ou condição de saúde, isoladas e/ou sem rede de suporte ou enquadramento nas respostas existentes na Rede Social da Cidade de Lisboa, podem as Juntas de Freguesia garantir apoio alimentar excecional e de transição, através da disponibilização de acesso a refeições confeccionadas, nos termos previstos nos números seguintes”;

De acordo com o n.º 3 da mesma regra, este tipo de apoio pode ser prestado, pelas juntas de freguesias através, nomeadamente, do “recurso a prestação/aquisição de serviço”, sendo por esta via que a Freguesia de Arroios (Lisboa) assegura este tipo de apoio, também conhecido por “Arroios à Mesa”;

**Face ao exposto, e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 da regra 5.ª, conjugada com a alínea c) do n.º 1, das alíneas c) e d) do n.º 2 e do n.º 3, todos da regra 4.ª, e do n.º 6 da regra 7.ª, das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere autorizar a manutenção da concessão de apoio alimentar a [REDACTED] através do Programa “Arroios à Mesa”, uma refeição diária durante 126 dias (126 dias x 5,12€/un), nos termos propostos nos documentos em anexo à presente proposta.**

Lisboa, 26 de setembro de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

### Anexos:

1. Informação – Enquadramento social (FESRLX/2025/48);
2. Cabimento n.º 269;
3. Requerimento de apoio financeiro, ao abrigo das Regras do FES/RLX-AF (FESRLX/2025/48), o qual inclui em anexo:
  - a) Informação sobre proteção de dados pessoais, assinada pela requerente;
  - b) Cópia de documento de identificação da requerente;
  - c) Notificação do Instituto da Segurança Social, com a indicação de que a prestação de RSI será renovada a partir de agosto de 2025, pelo valor mensal de 242,23€;
  - d) Certidão AT a certificar o domicílio fiscal da requerente;
  - e) Certidão AT a certificar que no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis não consta a existência de bens imóveis em nome da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
  - f) Certidão AT a declarar que, relativamente ao ano de 2024, a requerente está dispensada de apresentar declaração de rendimentos – Modelo 3 de IRS;
  - g) Documento FES/RLX-AF a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional;
  - h) Ficha de adjudicação;
  - i) Proposta interna n.º 35/2025.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_\_ Não x

Compete à junta de freguesia decidir sobre a concessão de apoios sociais e alimentares ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC e seus anexos.

25-09-2025

148.



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

### **MANDATO 2021-2025** **PROPOSTA N.º 488/2025**

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO: Concessão de apoio social (FESRLX/2025/44).**

---

*Considerando que*, em 15 de setembro de 2025, [REDACTED] doravante, também designada por requerente, apresentou um pedido de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de Apoio aos Agregados Familiares (FES/RLX-AF), em anexo à presente proposta;

*Considerando que*, segundo o formulário, a requerente reside na Freguesia de Arroios (Lisboa), fundamentado o pedido com base em encontrar-se em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respetivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência, requerendo apoio para pagamento de renda de casa e despesas relacionadas com eletricidade, água e/ou gás;

*Considerando que*, de acordo com o formulário, existem circunstâncias especiais, por estar em causa a subsistência de menores;

*Considerando que*, segundo o formulário, a requerente não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

*Considerando que*, segundo o formulário, o seu agregado familiar é composto por si, o marido e um filho menor;

*Considerando que*, de acordo com o formulário, um dos membros do agregado familiar é trabalhador por conta de outrem e recebe pelo trabalho o valor mensal de 870,00€; um segundo membro do agregado auferir um subsídio mensal no valor de 1079,73€; e o terceiro elemento é estudante;

*MN*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

*Considerando que*, de acordo com o formulário, este agregado suporta uma despesa mensal no valor de 771,04€, relacionado com renda de habitação ou prestação resultante da compra daquela;

*Considerando que* com o formulário foram apresentados os seguintes documentos, os quais aqui também se anexam: informação assinada sobre tratamento de dados pessoais, cópia do cartão de cidadão da requerente e do filho; cópia do cartão de residência permanente do marido da requerente; comprovativo de entrega da declaração Modelo 3 de IRS – via Internet, modelo 3, anexo A; demonstração de liquidação de IRS; documento com símbolo da Segurança Social, nome da requerente e indicação de que lhe foi pago o valor de 1.079,73€ por subsídio por assistência a filho com deficiência ou doença crónica (julho); documento do site da Segurança Social direta, mês de julho, com indicação do valor de 870,00€ - remuneração base; 3 certidões emitidas pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) em 27/08/2025, onde se certifica que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome da requerente, marido e filho como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; certidão emitida pela AT em 27/08/2025 a certificar o domicílio fiscal da requerente; certidão emitida pela AT em 27/08/2025 a certificar o domicílio fiscal do marido da requerente; certidão emitida pela AT em 27/08/2025 a certificar o domicílio fiscal do filho da requerente; recibo de renda eletrónico, e duplicado, mês de agosto de 2025, no valor de 771,04€; fatura de MEO energia, de eletricidade, no valor de 29,02€; fatura da EPAL em nome da requerente, no valor de 10,82€; fatura da Vodafone no valor de 66,26€; fatura simplificada de Comboios de Portugal, E.P.E., no valor de 40,00€; fatura simplificada Metropolitano de Lisboa, E.P.E., no valor de 40,00€; comprovativo de IBAN em nome da requerente; documento FES/RLX-AF, em que se identifica [REDACTED] e se atesta tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional; cabimento;

*Considerando que*, através de Informação com data de 15/09/2025 (*"Enquadramento Social"*; processo n.º FESRLX/2025/44) e elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, solicita-se *"a atribuição de um apoio económico no valor total de 1542,08€ destinado ao pagamento de despesas referente a dois meses (setembro e outubro) de prestação mensal de habitação, 39,84€ destinado ao pagamento de despesas referentes às contas de água e luz, 30€ destinado ao pagamento de despesas referente a telecomunicações (na componente dos serviços de voz e internet (máximo 30€) e 80,00€ destinado ao pagamento de despesas de passe navegante"*, num total de 1.691,92€.

*Considerando que*, de acordo com a Informação supra identificada, estamos perante um agregado familiar com um menor, em que a requerente auferia subsídio por assistência a filho com deficiência ou doença crónica e o pai auferia 870,00€/mês enquanto trabalhador independente;

MA



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

*Considerando ainda que, de acordo com a referida Informação, "o processo foi devidamente instruído, com a entrega de todos os documentos obrigatórios";*

*Considerando a existência de cabimento, conforme documento em anexo;*

*Enquadramento.*

Resulta da documentação apresentada que estamos perante um pedido de apoio com vista ao pagamento da renda de habitação, despesa de água, luz, telecomunicações e passe navegante, para os dois progenitores, conforme documentação junta ao processo e que se anexa à presente proposta, dela fazendo parte integrante;

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito da prestação de apoio excecional e temporário a indivíduos e ou agregados familiares ao abrigo do FES/RLX-AF e das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, publicadas em anexo àquele;

Segundo o n.º 1 da regra 2.ª *"O apoio excecional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos";*

Já o n.º 2 da mesma regra dispõe que *"O apoio excecional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 2.000,00 € (dois mil euros)";*

A regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver em *"Risco elevado e confirmado de perda iminente da habitação, por impossibilidade de pagamento de renda ou prestação da casa na sequência de desemprego e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais"* e *"Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência"* (alíneas b) e c) do n.º 1 da regra 4.ª, respetivamente);

De acordo com o n.º 2 da regra 4.ª, para beneficiar deste tipo de apoio, os indivíduos e ou agregados familiares que se encontrem nas situações referidas na alínea b) supra citada devem reunir os seguintes requisitos



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

cumulativos: (i) *"Não possuam, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes";* (ii) *"Não se encontrem a ocupar abusivamente um fogo municipal ou, em virtude dessa infracção, tenham sido alvo de desocupação coerciva por parte da Polícia Municipal";* (iii) *"Possuam um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ";* (iv) *"Não beneficiem, através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas";*

Segundo ainda o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir *"um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) "* e não beneficiar, *"através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas";*

De acordo com a alínea a) do n.º 1 da regra 5 das Regras de Funcionamento FES/RLX-AF, *"São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente": "da prestação de aquisição de habitação (...) da água, da eletricidade ou do gás";*

Já a alínea b) indica que as despesas *"De telecomunicações na componente do serviço de voz e internet, até ao limite de 30 € (trinta euros), não podendo incluir serviços de valor acrescentado"* são, também elas, consideradas despesas elegíveis;

São, também despesas elegíveis as relacionadas com a *"utilização regular de transportes públicos (Passe Navegante)";*

Nos termos dos n.º 1 e 3 da regra 7.ª *"O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras", em que "A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados";*

*MA*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com os n.º 4 e 5 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, “A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa” e “A Junta de Freguesia providenciará o acompanhamento social do agregado no decurso do processo, podendo para o efeito solicitar o apoio do Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa”;

Estabelece o n.º 6 da regra 7ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF que “A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras”;

Face ao exposto, e ao abrigo do n.º 3 da regra 2.ª, n.º 6 da regra 7ª, conjugados, por sua vez, com a alínea a) do n.º 1 da regra 5ª, todos das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere, conceder a [REDACTED] um apoio financeiro no valor total de 1.691,92€ (mil, seiscentos e noventa e um euros e noventa e dois cêntimos), com vista ao pagamento de duas rendas mensais de habitação, despesas de eletricidade e água, telecomunicações e passe navegante (um para cada um dos progenitores) nos termos dos documentos entregues e que constam em anexo à presente proposta, e mediante apresentação de faturas-recibo e desde que esteja assegurado o cumprimento das regras supra enquadradas e citadas.

Lisboa, 26 de setembro de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

### Anexos:

1. Informação – Enquadramento social (FESRLX/2025/44);
2. Cabimento n.º 1867;
3. Requerimento de apoio financeiro (FESRLX/2025/44);
4. Informação sobre proteção de dados pessoais;
5. Cópia cartão de cidadão da requerente;
6. Cópia cartão de residente do marido da requerente
7. Cópia cartão de cidadão do menor;
8. Comprovativo de entrega da declaração Modelo 3 de IRS;
9. Demonstração de liquidação de IRS;
10. Documento Segurança Social, - subsídio por assistência a filho com deficiência ou doença crónica (julho);
11. Documento do site da Segurança Social direta, mês de julho, com indicação do valor de 870,00€ - remuneração base;
12. 3 Certidões emitidas pela AT onde se certifica que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome da requerente, do marido e do filho da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
13. Certidão emitida pela AT a certificar o domicílio fiscal da requerente;
14. Certidão emitida pela AT a certificar o domicílio fiscal do marido da requerente;
15. Certidão emitida pela AT a certificar o domicílio fiscal do filho da requerente;
16. Recibo de renda eletrónico, e duplicado

### JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA  
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

17. Fatura MEO Energia;
18. Fatura EPAL;
19. Fatura Vodafone;
20. Fatura simplificada Comboios de Portugal, E.P.E.;
21. Fatura simplificada Metropolitano de Lisboa, E.P.E.;
22. Documento com identificação do IBAN da requerente;
23. Documento FES/RLX-AF, a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento per capita mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional (FESRLX/2024/44).

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim ☐ Não ☒

Compete à junta de freguesia decidir sobre a concessão de apoios sociais e alimentares ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC e seus anexos.

26/09/2025

*Handwritten signature*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

**PROPOSTA N.º 489/2025**

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO:** Proposta de homologação da lista de ordenação final | Procedimento concursal para recrutamento de um trabalhador, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de técnico superior na Divisão Intervenção Social – Secção de Secção Social e Saúde.

---

Após a conclusão do supra identificado procedimento concursal levado a efeito - nos termos das deliberações da Junta de Freguesia aprovadas em reunião de executivo de 07 de fevereiro pp: Propostas n.º 99/2025, 100/2025 e 101/2025, todas - pelo respetivo júri do concurso, seguindo o procedimento para o efeito previstos na lei, de que, aliás, tenho conhecimento por ter sido remetida, pelo júri, cópia de todo o procedimento concursal em causa e que acompanha a presente proposta – foi remetida a lista de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal acima identificado, em cumprimento do previsto no n.º 5 do artigo 9.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

Assim, em cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, proponho que seja homologada, pela Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), a lista de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal destinado ao preenchimento de um posto de trabalho previsto - e não ocupado - no mapa de pessoal da Freguesia de Arroios (Lisboa) para a carreira e categoria de técnico superior na Divisão Intervenção Social – Secção de Secção Social e Saúde, bem como todas as deliberações tomadas pelo júri nomeado para o mesmo.

Em cumprimento do disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, deverão os candidatos, incluindo os que possam ter sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, ser notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, já que, **“Após homologação, a lista de ordenação final é afixada em local visível e público das instalações do empregador público e disponibilizada no seu sítio da Internet, sendo ainda publicado, por extrato, um aviso na 2.ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação”.**

Lisboa, 26 de setembro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_\_ Não x

É competência da junta de freguesia homologar (ou não homologar) a lista de ordenação final no âmbito de procedimento concursal aberto com vista à contratação de trabalhadores.

26/09/2025



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

### **MANDATO 2021-2025** **PROPOSTA N.º 490/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO: Mobilidade na categoria de trabalhador.**

---

*Considerando que, de acordo com a Informação de Serviço n.º 35 / SRH / DAF, de 17/09/2025, “José Tomás Capa Martins Vieira, inserido na carreira e categoria de Assistente Técnico, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado atualmente a exercer funções na Direção-Geral da Administração da Justiça no Gabinete do Património colocado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7, auferindo o vencimento de 979,05€, manifestou, via e-mail, o interesse na mobilidade para esta” autarquia;*

*Considerando que, de acordo com a Informação de Serviço n.º 35 / SRH / DAF, de 17/09/2025, existe “vaga no Mapa de Pessoal na Secção do Licenciamento com a saída de um Assistente Técnico a 01/09/2025”;*

*Considerando que, de acordo com a Informação de Serviço n.º 35 / SRH / DAF, de 17/09/2025, caso se opere a mobilidade na categoria, o trabalho poderá passar a auferir a remuneração correspondente ao nível remuneratório seguinte: 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 8, a que atualmente corresponde o valor de 1.017,98€;*

*Considerando que, através da Informação de Serviço n.º 35 / SRH / DAF, de 17/09/2025, se propõe que se autorize o processo de mobilidade na categoria e que, caso a mesma venha a ser autorizada pela Direção-Geral da Administração da Justiça, o trabalhador inicie funções nesta autarquia no primeiro dia do mês seguinte à data da aprovação da proposta pelo executivo ou em outra data a acordar com a entidade de origem;*

*Considerando que a Informação de Serviço n.º 35 / SRH / DAF, de 17/09/2025, é acompanhada de cabimentos – n.º 1850, 1851, 1852 e 1853 -; declaração, sem data, de José Tomás Capa Martins Vieira a propor a mobilidade para a Freguesia de Arroios (Lisboa);*

*Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 92.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor (LTFP), “Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade”;*

*MJ.*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

*Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 93.º da LTFP, “A mobilidade na categoria opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em diferente atividade para que detenha habilitação adequada”;*

*Considerando que a mobilidade, em qualquer das suas modalidades, pode operar-se por acordo entre os órgãos ou serviços de origem e de destino, mediante a aceitação do trabalhador (alínea a) do n.º 1 do artigo 94.º da LTFP);*

*Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 93.º da LTFP, “A mobilidade na categoria opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em diferente atividade para que detenha habilitação adequada”;*

*Considerando que a mobilidade, em qualquer das suas modalidades, pode operar-se por acordo entre os órgãos ou serviços de origem e de destino, mediante a aceitação do trabalhador (alínea a) do n.º 1 do artigo 94.º da LTFP);*

*Considerando ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 153.º da LTFP, “O trabalhador em mobilidade na categoria, em órgão ou serviço diferente ou cuja situação jurídico-funcional de origem seja a de colocado em situação de requalificação, pode ser remunerado pela posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que se encontre posicionado na categoria ou, em caso de inexistência desta, pelo nível remuneratório que suceda ao correspondente à sua posição na tabela remuneratória única”;*

*Considerando que, segundo a Informação de Serviço n.º 35 / SRH / DAF, de 17/09/2025, o trabalhador está colocado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 7, da carreira e categoria de assistente técnico e, através da mobilidade na categoria passaria para a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 8;*

**Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 92.º, no artigo 93.º e no artigo 94.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere:**

- 1. Que se solicite junto da Direção-Geral da Administração da Justiça a mobilidade na categoria do assistente técnico José Tomás Capa Martins Vieira, pelo período de dezoito meses, com efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da aprovação da presente proposta ou em outra data a acordar com a entidade de origem;**
- 2. Em caso de autorização, pela Direção-Geral da Administração da Justiça, da mobilidade na categoria, que o assistente técnico José Tomás Capa Martins Vieira, pelo desempenho das funções**



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

nesta Freguesia fique inserido na 2.<sup>a</sup> posição remuneratória, nível remuneratório 8, passando, a que, à data, corresponde o valor de 1.017,98€, a que acrescerão os subsídios legalmente devidos.

Lisboa, 29 de setembro de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

**Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade**

**Anexos:**

1. Informação de Serviço n.º 35 / SRH / DAF, de 17/09/2025, a qual inclui:
  - a) Cabimentos n.º 1850, 1851, 1852 e 1853
  - b) Declaração de José Tomás Capa Martins Vieira, sem data, a manifestar o interesse na mobilidade na categoria para a Freguesia de Arroios (Lisboa);

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_\_ Não x

A mobilidade na categoria é competência JF desde que respeitado o disposto na LTFP, nomeadamente o previsto no n.º 4 e 5 do artigo 88.º e nos artigos 92.º e ss.

29/09/2025



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

**PROPOSTA N.º 491/2025**

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO: Concessão de apoio alimentar (FESRLX /2025/49).**

---

*Considerando que* em 24 de setembro de 2025 [REDACTED] (requerente) apresentou um pedido de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares, em anexo;

*Considerando que*, segundo o formulário, o ora requerente reside na Freguesia de Arroios (Lisboa), encontrando-se em situação de carência económica emergente, indicando-se que a finalidade do pedido de apoio se destina a "refeições confeccionadas";

*Considerando que*, segundo o formulário, [REDACTED] não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

*Considerando que*, segundo o formulário, o seu agregado familiar é composto por si;

*Considerando que*, segundo o formulário, [REDACTED] recebe o Rendimento Social de Inserção (RSI) no valor de 242,23€;

*Considerando que* com o formulário foram apresentados os seguintes documentos: documento para efeitos de tratamento de dados pessoais; cópia de cartão de cidadão; declaração do Instituto de Segurança Social a declarar que o requerente recebe RSI desde 01/01/2025, no valor de 242,23€; certidão emitida pela AT em 25/09/2025 a declarar que, relativamente ao ano de 2024, o requerente está dispensado de apresentar declaração de rendimentos – Modelo 3 de IRS; certidão emitida pela AT em 25/09/2025 a certificar que no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis não consta a existência de bens imóveis em nome do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-

*Mg.*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; certidão emitida pela AT em 25/09/2025 a declarar que o requerente não tem dívidas àquela; certidão emitida pela AT em 25/09/2025 a certificar o domicílio fiscal do requerente; documento FES/RLX-AF a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional; cabimento

*Considerando que, de acordo com Informação datada de 24 de setembro de 2025 e elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia (FESRLX /2025/49), é proposto apoio económico para efeitos refeições confeccionadas por 126 dias, duas refeições por dia, cujo valor unitário será de 5,12€, dado o requerente estar desempregado e se encontrar em situação de vulnerabilidade social;*

*Considerando que, na referida Informação é ainda referido que “o processo devidamente instruído, com documentação obrigatória, está disponível na Secção de Ação Social e Saúde”;*

### *Enquadramento.*

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito da prestação de apoio excecional e temporário a indivíduos e ou agregados familiares ao abrigo do FES/RLX-AF e das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, publicadas em anexo àquela;

O n.º 1 da regra 2.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF refere que *“O apoio excecional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos”;*

A regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver *“Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência”* (alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª);

Segundo o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir *“um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras,*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

*igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) " e não beneficiar, "através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas";*

De acordo com a alínea g) do n.º 1 da regra 5.ª das Regras de Funcionamento FES/RLX-AF, *"São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente": "De refeições confeccionadas, de forma excecional e não continuada, desde que inexistam na Freguesia outras respostas sociais que as consigam prestar";*

Dispõe o n.º 3 da mesma regra que *"As despesas relativas a refeições confeccionadas referidas na alínea g) do n.º 1 da presente regra não são contabilizadas para efeitos de atingimento dos limites constantes nos números 2 e 3 da regra 2ª";*

Nos termos dos n.º 1 e 3 da regra 7.ª *"O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras", em que "A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados";*

Conforme acima se sintetizou, e de acordo com a documentação entregue, o ora requerente encontra-se em situação de carência económica emergente e não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

Acresce que, de acordo com a documentação entregue, o requerente auferia um rendimento igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional, pelo que estarão reunidos os requisitos previstos na alínea c) do n.º 1, das alíneas c) e d) do n.º 2 e do n.º 3, todos da regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF;

De acordo com os n.º 4 e 5 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, *"A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa" e "A Junta de Freguesia providenciará o*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA  
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

*MB*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

*acompanhamento social do agregado no decurso do processo, podendo para o efeito solicitar o apoio do Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa”;*

Estabelece o n.º 6 da regra 7ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF que “A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras”;

Nos termos do n.º 1 da regra 14.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, “Quando os apoios previstos nas presentes regras se revelem inadequados ou insuficientes para garantir a subsistência, designadamente quando persistam situações de carência alimentar em pessoas de grande vulnerabilidade social em função da idade, deficiência ou condição de saúde, isoladas e/ou sem rede de suporte ou enquadramento nas respostas existentes na Rede Social da Cidade de Lisboa, podem as Juntas de Freguesia garantir apoio alimentar excecional e de transição, através da disponibilização de acesso a refeições confeccionadas, nos termos previstos nos números seguintes”;

De acordo com o n.º 3 da mesma regra, este tipo de apoio pode ser prestado, pelas juntas de freguesias através, nomeadamente, do “recurso a prestação/aquisição de serviço”, sendo por esta via que a Freguesia de Arroios (Lisboa) assegura este tipo de apoio, também conhecido por “Arroios à Mesa”;

Face ao exposto, e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 da regra 5.ª, conjugada com a alínea c) do n.º 1, das alíneas c) e d) do n.º 2 e do n.º 3, todos da regra 4.ª, e do n.º 6 da regra 7.ª, das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere autorizar a concessão de apoio alimentar a [REDACTED], através do Programa “Arroios à Mesa”, duas refeições diárias durante 126 dias, nos termos propostos nos documentos em anexo à presente proposta.

Lisboa, 01 de outubro de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

### Anexos:

1. Informação – Enquadramento social - datada de 24/09/2025 (FESRLX/2025/49);
2. Cabimento n.º 269;
3. Requerimento de apoio financeiro, ao abrigo das Regras do FES/RLX-AF (FESRLX/2025/49), o qual inclui em anexo:
  - a) Informação sobre proteção de dados pessoais, assinada pelo requerente;
  - b) Cópia de documento de identificação do requerente;

### JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA  
Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- c) Declaração do Instituto de Segurança Social - RSI;
- d) Certidão AT a declarar que, relativamente ao ano de 2024, o requerente está dispensada de apresentar declaração de rendimentos – Modelo 3 de IRS;
- e) Certidão AT a certificar que no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis não consta a existência de bens imóveis em nome do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
- f) Certidão AT a certificar que o requerente não tem dívidas;
- g) Certidão AT a certificar o domicílio fiscal do requerente;
- h) Documento FES/RLX-AF a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_\_ Não x

Compete à junta de freguesia decidir sobre a concessão de apoios sociais e alimentares ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC e seus anexos.

30/09/2025

*MJ.*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

**PROPOSTA N.º 492/2025**

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO: Proc.º 2025-ADRG-AQS-149-** Aquisição de serviços de aulas de tango – Decisão de contratar

---

Considerando que:

Dispõe as alíneas t) e v) do nº1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, como competência da Junta de Freguesia a dinamização e implementação de iniciativas culturais com o envolvimento do tecido local.,

Com o objetivo de promover atividades culturais e educativas que dinamizem o espaço do Mercado de Arroios e proporcionem à comunidade o acesso gratuito a iniciativas culturais diversificadas, propõe-se a continuação do projeto de danças latinas, que tem vindo a registar uma excelente adesão dos fregueses desde outubro de 2024.

No âmbito deste projeto, está prevista a realização de aulas semanais de milonga e tango argentino, abertas ao público em geral, a decorrer no Mercado de Arroios, entre os dias 2 de outubro e 18 de dezembro de 2025, sempre às quintas-feiras, pelas 19h.

Esta iniciativa visa não apenas promover hábitos culturais e de lazer, mas também fomentar a convivência comunitária e a ocupação saudável do espaço público, contribuindo para uma maior aproximação entre a Junta de Freguesia e os seus fregueses.

Pelo que, importa promover o adequado procedimento de contratação pública

### **Enquadramento Legal:**

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *“O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última.”*

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *“A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar.”*

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de serviço pode adotar-se o procedimento denominado ajuste direto *“quando o valor do contrato for inferior a (euro) 20 000”*, sendo o ajuste direto o *“procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta”* (n.º 2 do artigo 112.º do Código dos Contratos Públicos).

Estabelece a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que no procedimento de ajuste direto as peças do procedimento são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos;

Decorre do n.º 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de (...) ajuste direto cabe ao órgão competente para a decisão de contratar”*, não podendo *“ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19.º e alíneas c) e d) do artigo 20.º, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas”* (n.º 2 do mesmo artigo);

Foi emitido cabimento, e os serviços desta autarquia atestaram, que foi verificado e que se concluíra pelo cumprimento do n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, já que não foram ultrapassados os limites previstos neste normativo legal.

**Pelo que ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, n.º 1 do artigo 36.º, e alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40º, n.ºs 1 e 2 do artigo 113º todos do Código dos Contratos Públicos, a honra de propor que o Executivo delibere:**

1. Autorizar a abertura do procedimento para a aquisição de serviços de aulas de tango, nos termos estabelecidos no caderno de encargos.
2. Autorizar a realização da despesa, que contempla o encargo financeiro de € 1.050,00 (mil e cinquenta euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido;
3. O envio do convite a DECILO BAILNADO &TTP – Associação Artístico – Social com Arte ao Serviço da Saúde, com o NIPC 517768054
4. A aprovação das minutas do caderno de encargos e do convite à apresentação de proposta que constam em anexo.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Lisboa, 01 de outubro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

**Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade**

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_\_ Não X

Em anexo:

1. Proposta interna;
2. Declaração para efeitos do n.º 2 do artigo 113º do CCP;
3. Ficha de cabimento;
4. Peças do procedimento (convite e caderno de encargos).

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



# JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

## **PROPOSTA N.º 493/2025**

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**Assunto:** Proc. nº 2025-ADRG-AQS -147 Aquisição de serviços de manutenção ( programada e não programada) dos equipamentos de frio industrial instalados no Mercados 31 de Janeiro( *intervenção na máquina de gelo*)-  
Decisão de Adjudicação

---

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), de 12 de setembro de 2025 através da Proposta nº 473/2025 e ao abrigo do disposto no ponto ii) da alínea e) do nº1 do artigo 24º; do nº 1 do artigo 36º e da alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento;
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar a Frincor – Frio Industrial e Comercial Lda, com o NIPC 501 517 600, Unipessoal Lda., a apresentar proposta, nos termos definidos nas peças do procedimento aprovadas.

Considerando que, no seguimento do deliberado, a entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta;

Considerando que, o convite endereçado logrou obter acolhimento, porquanto foi apresentada proposta;

Considerando que a proposta foi apresentada no prazo legal;

Considerando que da proposta apresentada resultam condições adequadas para a adjudicação da prestação de serviços em causa, quer porque preenche todos os requisitos colocados pelo caderno de encargos, quer porque o valor da proposta não ultrapassa o preço base do procedimento adjudicatório.

### **Enquadramento**

Estabelece o artigo 23º do Código dos Contratos Públicos que *“a escolha do procedimento nos termos do disposto no presente capítulo permite a celebração de contratos de qualquer valor”*;

MA



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõe o artigo 24º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, inserido no Capítulo III, no capítulo que diz respeito à "Escolha do procedimento em Função de Critérios Materiais", que *"não é o valor do contrato que condiciona essa escolha, mas exatamente a especificidade dessas circunstâncias"*<sup>1</sup>

Segundo o ponto ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24º do Código dos Contratos Públicos *"qualquer que seja o objeto do contrato a celebrar, pode adotar-se o ajuste direto quando não exista concorrência por motivos técnicos"*

Atendendo à natureza dos serviços a contratar o procedimento a seguir só poderá ser o de ajuste direto, com base em critérios materiais, porquanto os serviços a realizar e nas condições de manutenção exigidas atendendo ao longo período decorrido desde a sua instalação, só podem serem realizadas pela entidade indicada porquanto a mesma que procedeu à sua instalação e é detentora de todo o conhecimento técnico.

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *"O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última."*

Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que *"A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar."*

Estabelece a alínea a) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de ajuste direto as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos.

De acordo com o n.º 1 do artigo 73º do Código dos Contratos Públicos, *"A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas";*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76º do Código dos Contratos Públicos determina que *"o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da*

<sup>1</sup> In, Silva Jorge Andrade da Código dos contratos Públicos, Anotado e Comentado, 2021, Almedina, pág. 127



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

*obrigação de manutenção das propostas”, sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que “Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para” apresentar “os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º” e para “ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”.*

Consagra, a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do código dos Contratos Públicos que “(...) Não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de (...) aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10.000”

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que “O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste” e que Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que “Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;

**Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com o ponto ii) da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º-Aº, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:**

- a. Adjudicar à Frincor – Frio Industrial e Comercial Lda, NIPC 501 517 600, a prestação de serviços de manutenção (programada e não programada) dos equipamentos de frio instalado nos Mercados 31 de Janeiro, (intervenção na máquina de gelo), pelo preço contratual de 9.194,15 € (nove mil cento e noventa e quatro euros e quinze cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- b. Inexigibilidade e dispensa da redução do contrato a escrito;
- c. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- d. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- e. Designar José António Sargo Vicente como gestor do contrato, a qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Lisboa, 01 de outubro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

**Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade**

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_\_ Não X

Em anexo:

1. Proposta
2. Ficha de compromisso



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

### **PROPOSTA N.º 494/2025**

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**Assunto:** Proc. nº 2025-CPREV-EMP- 39 - Empreitada de reabilitação do Mercado de Arroios (substituição das telas de impermeabilização) - Decisão de Adjudicação

---

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), de 5 de setembro de 2025 através da Proposta nº 461/2025, e ao abrigo do disposto alínea c) do nº1 do artigo 19º, do nº 1 do artigo 36º e da alínea b) do nº 1 e do nº 2 do artigo 40º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado:

- i. autorizar a abertura do procedimento
- ii. aprovar o respetivo convite e caderno de encargos;
- iii. convidar as seguintes entidades:

Lusomembrana, Unipessoal Lda., com o NIPC 510602959

Viseuropa – Tintas e Construções, Lda., com o NIPC 501576231

Zunai Engineering &Construction Unipessoal Lda., com o NIPC 518279014

- iv. Aprovar a aprovar a composição do Júri do Procedimento.

Considerando que, no seguimento do deliberado, as entidades acima referidas foram convidadas a apresentar proposta;

Considerando que após o decurso do prazo, para apresentação de propostas, o Júri constatou que foram apresentadas duas propostas, tendo sido elaborado relatório preliminar fundamentado;

Considerando que após a notificação do teor do relatório preliminar para efeitos de audiência prévia, foi verificado pelo Júri a não apresentação de quaisquer pronúncias, pelo que foi elaborado o competente relatório final.

*Mf.*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

### Enquadramento Legal:

Nos termos do n.º 1 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, *"O procedimento de formação de qualquer contrato inicia-se com a decisão de contratar, a qual deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, podendo essa decisão estar implícita nesta última."*

*Dispõe o artigo 38º do Código dos Contratos Públicos que "A decisão de escolha do procedimento de formação de contratos, (...), deve ser fundamentada e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar."*

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, para a celebração de contratos de empreitada de obras públicas pode adotar-se o procedimento denominado consulta prévia *"quando o valor do contrato for inferior a € 150 000.00"*, sendo a consulta prévia o *"procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta"* (n.º 1 do artigo 112º do CCP).

Estabelece a alínea b) do n.º 1 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos, que, no procedimento de consulta prévia as peças dos procedimentos de formação de contratos são o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos, as quais de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, são aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Determina o n.º 4 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, que nos procedimentos de ajuste direto e de consulta prévia, o convite e a proposta devem ser enviados através de meios eletrónicos, não sendo obrigatória a utilização de plataforma eletrónica;

Decorre do n.º 1 do artigo 113º do Código dos Contratos Públicos que, *"a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta nos procedimentos de consulta prévia (...) cabe ao órgão competente para a decisão de contratar"*, não podendo *"ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia ou ajuste direto adotados nos termos do disposto nas alíneas c) e d) do artigo 19º e alíneas c) e d) do artigo 20º do CCP, consoante o caso, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja igual ou superior aos limites referidos naquelas alíneas"*, (n.º 2 do mesmo artigo).

Nos termos do n.º 1 do artigo 67º do Código dos Contratos Públicos, *"Com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 (consulta prévia e concurso público urgente), os procedimentos para a formação de contratos*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

*são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes”, sendo que a previsão normativa inserta no n.º 3 do mesmo artigo ( “O órgão competente para a decisão de contratar pode decidir que os procedimentos (consulta prévia e concurso público urgente) sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante (...)” tem a natureza de uma mera faculdade (possibilidade de atuação) e não de uma imposição, pelo que a Entidade Adjudicante pode sempre no procedimento de consulta prévia determinar que o procedimento seja conduzido por um Júri.*

O n.º 1 do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, define as competências do Júri, e o n.º 2 do mesmo artigo estabelece que *“Cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, não podendo este, porém, delegar a competência para a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados, a decisão de qualificação dos candidatos ou a decisão de adjudicação.”*

Estabelece o n.º 1 do artigo 122º do Código dos Contratos Públicos, *“Após a análise (...) das propostas o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, (...) no qual deve propor a ordenação das mesmas.”*, indicando igualmente, que *“No relatório preliminar, a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, por qualquer dos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.”*

Institui o n.º 1 do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos que *“Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a três dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia (...)”*

De acordo com o preceituado no n.º 2 do artigo 124º *“Cumprindo o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º”*

Devendo o relatório final com os demais documentos que compõem o procedimento, ser enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 124º do Código dos Contratos Públicos.

*MA*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Dispõe o n.º 4 do artigo 124º do Código dos Contratos Públicos que *“Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação (...)”*

De acordo com o n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos, *“A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas”;*

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos determina que *“o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas”,* sendo que as alíneas a) e d) do artigo 77º do Código dos Contratos Públicos estabelecem respetivamente que *“Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para”* apresentar *“os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º”* e para *“ Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito”;*

Dispõem, os n.ºs 1 e 4 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos que *“O contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste”* e que *“Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas”;*

Por último, o n.º 7 do artigo 290º- A.º do Código dos Contratos Públicos estabelece que *“Antes do início de funções o gestor de contrato subscreve a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código”;*

**Pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 73.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, bem como com os artigos 76.º e 77.º, do n.º 1 do artigo 98.º e do n.º 1 do artigo 290.º- A, todos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que o Executivo delibere:**

- a. Homologar o Relatório Final,
- b. Adjudicar à Lusomembrana, Unipessoal Lda., com o NIPC 510602959, a empreitada de reabilitação do Mercado de Arroios (substituição das telas de impermeabilização), pelo preço contratual de € 81.828,04 (oitenta e um mil oitocentos e vinte e oito euros e quatro centimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- c. Aprovar a minuta do contrato a celebrar;



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

- d. Determinar que a adjudicação seja notificada ao adjudicatário;
- e. Autorizar a Secção de Compras e Contratação Pública, a desenvolver os competentes atos subsequentes, nomeadamente a solicitar os documentos de habilitação e fazer a publicitação no portal Base Gov;
- f. Designar Herberto Gil Moutinho Gamito, como gestor do contrato, o qual, antes do início de funções de gestor de contrato tem de subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse.

Lisboa, 01 de outubro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

**Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade**

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_\_ Não X

Em anexo:

- 1. Relatórios (Preliminar e Final)
- 2. Ficha de compromisso
- 3. Minuta do contrato



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

### **PROPOSTA N.º 495/2025**

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO: Proposta de não adjudicação e revogação da decisão de contratar -** Proc. nº 2025-CPREV-EMP-38 - Empreitada no âmbito do Projeto um Teatro em Cada Bairro

---

Considerando que em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), de 22 setembro de 2025 através da Proposta nº 483 /2025, e ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º, do n.º 1 do artigo 36.º e da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 40.º, todos do Código dos Contratos Públicos foi deliberado autorizar a execução da empreitada no âmbito do Projeto um Teatro em cada Bairro, pelo preço base de € 53.000,00 (cinquenta e três mil euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, do envio do convite à RelatoExpansivo, Lda., com o NIPC 515923117, Oliveira e Castim, Lda., com o NIPC 507488458 e Engenheiro Malcata Estruturas – Consultadoria, Estudos e Projectos Lda., com o NIPC 510226817, aprovar a composição do Júri e as respetivas peças de procedimento, os quais se anexaram àquela proposta;

Considerando que, no seguimento do deliberado, as entidade acima referida foi convidada a apresentar proposta, podendo fazê-lo, querendo, até às 23:59 do dia 28 de setembro de 2025;

Considerando que decorrido o prazo fixado, as entidades convidadas não apresentaram proposta;

Considerando que, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, não há lugar à adjudicação, extinguindo-se o procedimento quando *"Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta"*;

Considerando que a decisão de não adjudicação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos determina, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do mesmo diploma legal, a revogação da decisão de contratar;

Face ao exposto, e ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º, conjugada com o n.º 1 do artigo 80.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Arroios reunida delibere revogar a decisão de contratar tomada e materializada na proposta n.º 483/2025.

JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975

178



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Lisboa, 01 de outubro de 2025

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

**Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade**

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_\_ Não X

**JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS**

Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42 | 1100 – 285 LISBOA

Telefone: +351 218 160 970 | Fax: +351 218 160 975



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

### **PROPOSTA N.º 496/2025**

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO: Concessão de apoio alimentar (FESRLX /2025/51).**

---

*Considerando que* em 29 de setembro de 2025 [REDACTED] ora requerente, apresentou um pedido de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares, em anexo;

*Considerando que*, segundo o formulário, o ora requerente reside na Freguesia de Arroios (Lisboa), encontrando-se em situação de carência económica emergente, indicando-se que a finalidade do pedido de apoio se destina a “refeições confeccionadas”;

*Considerando que*, segundo o formulário, [REDACTED] não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

*Considerando que*, segundo o formulário, existem circunstâncias especiais, por estar em causa a subsistência de idosos;

*Considerando que*, segundo o formulário, o seu agregado familiar é composto por si;

*Considerando que*, segundo o formulário, [REDACTED] está reformado e recebe de pensão o valor de 608,57€;

*Considerando que* com o formulário foram apresentados os seguintes documentos: documento para efeitos de tratamento de dados pessoais; cópia de cartão de cidadão; recibo de pensão no mês de agosto de 2025, no valor de 608,57€; certidão emitida pela AT em 26/09/2025 a declarar que, relativamente ao ano de 2024, o requerente está dispensado de apresentar declaração de rendimentos – Modelo 3 de IRS; certidão emitida pela AT em 26/09/2025 a declarar que o requerente não tem dívidas; certidão emitida pela AT em 26/09/2025 a



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

certificar que no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis não consta a existência de bens imóveis em nome do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; certidão emitida pela AT em 25/09/2025 a certificar o domicílio fiscal do requerente; documento FES/RLX-AF a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional; cabimento;

*Considerando que*, de acordo com Informação datada de 30 de setembro de 2025 e elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia (FESRLX/2025/51), é proposto apoio económico para efeitos refeições confeccionadas por 126 dias, duas refeições por dia, cujo valor unitário será de 5,12€, tratando-se de requerente que beneficia de pensão de velhice e se encontra em situação de vulnerabilidade social;

*Considerando que*, na referida Informação é ainda referido que "o processo devidamente instruído, com documentação obrigatória, está disponível na Secção de Ação Social e Saúde";

### *Enquadramento.*

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito da prestação de apoio excecional e temporário a indivíduos e ou agregados familiares ao abrigo do FES/RLX-AF e das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, publicadas em anexo àquela;

O n.º 1 da regra 2.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF refere que "O apoio excecional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos";

A regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver "Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência" (alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª);

M7



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Segundo o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.ª deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir *“um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional)”* e não beneficiar, *“através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”*;

De acordo com a alínea g) do n.º 1 da regra 5.ª das Regras de Funcionamento FES/RLX-AF, *“São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente”: “De refeições confeccionadas, de forma excecional e não continuada, desde que inexistam na Freguesia outras respostas sociais que as consigam prestar”*;

Dispõe o n.º 3 da mesma regra que *“As despesas relativas a refeições confeccionadas referidas na alínea g) do n.º 1 da presente regra não são contabilizadas para efeitos de atingimento dos limites constantes nos números 2 e 3 da regra 2ª”*;

Nos termos dos n.º 1 e 3 da regra 7.ª *“O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras”, em que “A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados”*;

Conforme acima se sintetizou, e de acordo com a documentação entregue, o ora requerente encontra-se em situação de carência económica emergente e não possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

Acresce que, de acordo com a documentação entregue, o requerente auferir um rendimento igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional, pelo que estarão reunidos os requisitos previstos na alínea c) do n.º 1, das alíneas c) e d) do n.º 2 e do n.º 3, todos da regra 4.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF;



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

De acordo com os n.º 4 e 5 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, “A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa” e “A Junta de Freguesia providenciará o acompanhamento social do agregado no decurso do processo, podendo para o efeito solicitar o apoio do Departamento para os Direitos Sociais da Câmara Municipal de Lisboa”;

Estabelece o n.º 6 da regra 7ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF que “A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras”;

Nos termos do n.º 1 da regra 14.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF, “Quando os apoios previstos nas presentes regras se revelem inadequados ou insuficientes para garantir a subsistência, designadamente quando persistam situações de carência alimentar em pessoas de grande vulnerabilidade social em função da idade, deficiência ou condição de saúde, isoladas e/ou sem rede de suporte ou enquadramento nas respostas existentes na Rede Social da Cidade de Lisboa, podem as Juntas de Freguesia garantir apoio alimentar excecional e de transição, através da disponibilização de acesso a refeições confeccionadas, nos termos previstos nos números seguintes”;

De acordo com o n.º 3 da mesma regra, este tipo de apoio pode ser prestado, pelas juntas de freguesias através, nomeadamente, do “recurso a prestação/aquisição de serviço”, sendo por esta via que a Freguesia de Arroios (Lisboa) assegura este tipo de apoio, também conhecido por “Arroios à Mesa”;

Face ao exposto, e ao abrigo da alínea g) do n.º 1 da regra 5.ª, conjugada com a alínea c) do n.º 1, das alíneas c) e d) do n.º 2 e do n.º 3, todos da regra 4.ª, e do n.º 6 da regra 7.ª, das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere autorizar a concessão de apoio alimentar a [REDACTED] através do Programa “Arroios à Mesa”, duas refeições diárias durante 126 dias, nos termos propostos nos documentos em anexo à presente proposta.

Lisboa, 01 de outubro de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

  
Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

### Anexos:

1. Informação – Enquadramento social - datada de 30/09/2025 (FESRLX/2025/51);
2. Cabimento;
3. Requerimento de apoio financeiro, ao abrigo das Regras do FES/RLX-AF (FESRLX/2025/51).
4. Informação sobre proteção de dados pessoais, assinada pelo requerente;
5. Cópia de documento de identificação do requerente;
6. Recibo de pensão;
7. Certidão AT a declarar que, relativamente ao ano de 2024, o requerente está dispensada de apresentar declaração de rendimentos – Modelo 3 de IRS;
8. Certidão AT a certificar que o requerente não tem dívidas;
9. Certidão AT a certificar que no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis não consta a existência de bens imóveis em nome do requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
10. Certidão AT a certificar o domicílio fiscal do requerente;
  - a) Documento FES/RLX-AF a atestar tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_\_ Não x

Compete à junta de freguesia decidir sobre a concessão de apoios sociais e alimentares ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC e seus anexos.

01/10/2025

Mg .



# JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

**MANDATO 2021-2025**

## **PROPOSTA N.º 497/2025**

**Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO: Concessão de apoio social (FESRLX/2025/52).**

---

*Considerando que* em 30 de setembro de 2025 [REDACTED] doravante também designada por requerente, apresentou um pedido de apoio financeiro ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de Apoio aos Agregados Familiares (FES/RLX-AF), o qual consta em anexo à presente proposta;

*Considerando que*, segundo o formulário, a requerente reside na Freguesia de Arroios (Lisboa), fundamentado o pedido com base em encontrar-se em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respetivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência, requerendo apoio para pagamento de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde;

*Considerando que*, segundo o formulário, existem circunstâncias especiais, por estar em causa a subsistência de menores;

*Considerando que* [REDACTED] possui, nem qualquer outro membro do agregado familiar, habitação alternativa na área metropolitana de Lisboa e concelhos limítrofes; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas; não beneficia, nem nenhum outro membro do agregado familiar, de outras prestações sociais, permanentes ou extraordinárias, concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, através da CML ou de outras entidades públicas ou privadas;

*Considerando que*, segundo o formulário, o seu agregado familiar é composto por si e por um filho menor, a qual recebe de Rendimento Social de Inserção (RSI) no valor mensal de 342,37€;

*Considerando que* com o formulário foram apresentados os seguintes documentos: informação assinada sobre tratamento de dados pessoais; cópia de cartão de cidadão da requerente e do filho; declaração do Instituto de Segurança Social com indicação de que a requerente recebe de RSI o valor de 362,37€; comprovativo de entrega da declaração modelo 3 de IRS via Internet – Anexo B, Anexo SS; demonstração de liquidação de IRS –

*MA*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

2024; certidão emitida pela AT em 30/09/2025 a certificar o domicílio fiscal da requerente; certidão emitida pela AT em 30/09/2025 a certificar que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; certidão emitida pela AT em 30/09/2025 a certificar o domicílio fiscal do filho da requerente; certidão emitida pela AT em 30/09/2025 a certificar que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome do filho da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz; documento de optometrista; orçamento Wells 275-426, no valor de 299,00€; comprovativo de IBAN; documento FES/RLX-AF, em que se identifica o requerente e se atesta tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional; cabimento;

Considerando que, através da Informação datada de 30/09/2025 (*"Enquadramento Social"*; processo n.º FESRLX/2025/51) e elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, propõe-se que seja concedido um apoio financeiro, ao abrigo do FES/RLX-AF, com o propósito de pagamento de óculos no valor de 299,00€;

*Considerando ainda que, de acordo com a referida Informação, "o processo foi devidamente instruído, com a entrega de todos os documentos obrigatórios";*

### *Enquadramento.*

O presente pedido deverá ser apreciado e enquadrado ao abrigo do Contrato de Delegação de Competências celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa), no âmbito do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio aos Agregados Familiares e das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa – Vertente de apoio a Agregados Familiares, abreviadamente designado por FES/RLX-AF (doravante, Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF), publicadas em anexo àquele;

Resulta da documentação apresentada que estamos perante um pedido de apoio para fazer face a despesas de saúde;

O n.º 1 da regra 2.ª das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF refere que *"O apoio excepcional e temporário a atribuir, através das Juntas de Freguesia, a indivíduos e ou agregados familiares em situação de emergência habitacional grave e/ou situação de carência económica emergente, no âmbito do FES/RLX-AF, é de natureza financeira e não pode ser acumulado com quaisquer outros apoios recebidos da C.M.L. ou de outras entidades públicas ou privadas, nomeadamente outros apoios habitacionais ou prestações sociais extraordinárias, desde que concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos"*;

Já o n.º 2 da mesma regra dispõe que *"O apoio excecional e temporário referido no número anterior tem como limite, por agregado familiar em cada ano, o valor de 2.000,00 € (dois mil euros)"*;



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

A regra 4.<sup>a</sup> das Regras de Funcionamento do FES/RLX-AF indica as condições de acesso para se poder beneficiar deste tipo de apoio extraordinário, nomeadamente quem estiver *“Em situação de carência económica emergente, designadamente decorrente de despedimento e ausência do respectivo subsídio, ou diminuição súbita de rendimentos provenientes de prestações sociais ou de qualquer outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência”* (alínea c) do n.º 1 da regra 4.<sup>a</sup>);

Segundo o n.º 3 da mesma regra quem se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 1 da regra 4.<sup>a</sup> deverá, para beneficiar deste apoio, preencher os requisitos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 2 da mesma regra, ou seja: possuir *“um rendimento mensal per capita, calculado nos termos previstos nas presentes regras, igual ou inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional)”* e não beneficiar, *“através de nenhum membro do agregado familiar, de outros apoios habitacionais ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da C.M.L. quer de outras entidades públicas ou privadas”*;

Resulta da leitura da Informação elaborada pela técnica da Ação Social desta Freguesia, e da documentação anexa àquela, que a requerente reúne os requisitos para beneficiar do apoio em causa;

De acordo com a alínea c) do n.º 1 da regra 5.<sup>a</sup> das Regras de Funcionamento FES/RLX-AF, *“São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio e mediante apresentação de fatura/recibo, as despesas mensais de carácter permanente e as indispensáveis à subsistência e à manutenção de vida condigna, concretamente”: “De medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica”*;

Segundo os n.º 1 e 3 da regra 7.<sup>a</sup> *“O pedido de acesso ao apoio extraordinário no quadro do FES/RLX-AF é apresentado na Junta de Freguesia da área de residência, em formulário próprio criado pela CML para o efeito, sendo acompanhado dos documentos comprovativos constantes do Anexo A1 às presentes regras”* e que *“A apresentação do pedido pode ser feita a todo o tempo e o pagamento do apoio pode ter lugar de forma faseada, nos termos em que a Freguesia entenda adequados”*;

De acordo com o n.º 4 da regra 7.<sup>a</sup> das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, *“A Junta de Freguesia deverá providenciar a verificação da não sobreposição de apoios ou prestações sociais através do Instituto da Segurança Social e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa”*;

*MJ.*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

Considerando que de acordo com o n.º 6 da regra 7.ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, “A competência para decidir sobre os pedidos pertence à Junta de Freguesia e deve ter em conta o disposto nas presentes regras”;

Face ao exposto, e ao abrigo do n.º 6 da regra 7.ª, conjugada com a alínea c) do n.º 1 da regra 5.ª das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Lisboa na Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, tenho a honra de propor que o Executivo reunido delibere conceder a [REDACTED] um apoio financeiro no valor total de 299,00€ (duzentos e noventa e nove euros), para efeitos de pagamento de atos médicos (óculos) e mediante apresentação de faturas/recibo e desde que esteja assegurado o cumprimento das regras supra enquadradas e citadas.

Lisboa, 02 de outubro de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

  
Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade

### Anexos:

1. Informação – Enquadramento social - (FESRLX/2025/52);
2. Cabimento 1912;
3. Requerimento de apoio financeiro (FESRLX/2025/4~52);
4. Informação sobre proteção de dados pessoais;
5. Cópia de cartão cidadão;
6. Cópia de cartão cidadão de filho menor;
7. Declaração do Instituto de Segurança Social com indicação de que a requerente recebe de RSI;
8. Comprovativo de entrega da declaração modelo 3 de IRS via Internet;
9. Demonstração de liquidação de IRS - 2024;
10. Certidão AT a certificar o domicílio fiscal da requerente;
11. Certidão AT a certificar que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
12. Certidão AT a certificar o domicílio fiscal do filho da requerente;
13. Certidão AT a certificar que não consta no sistema de informação do Imposto Municipal sobre Imóveis a existência de bens imóveis em nome do filho da requerente como proprietário, em comunhão conjugal, como herdeiro, superficiário, usufrutuário, nu-proprietário ou proprietário de solo, de quaisquer prédios inscritos na matriz;
14. Orçamento Wells 275-426, no valor de 299,00€;
15. Comprovativo de IBAN;
16. Documento FES/RLX-AF, em que se identifica o requerente e se atesta tratar-se de um pedido de apoio elegível, por ter um rendimento *per capita* mensal igual ou inferior a 70% do Salário Mínimo Nacional.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_ Não x

Compete à JF decidir sobre a concessão de apoios sociais e alimentares ao abrigo das Regras de Funcionamento do Fundo de Emergência Social e de Recuperação de Lisboa - Vertente de Apoio a Agregados Familiares, publicadas como Anexo A ao CDC celebrado entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios (Lisboa) no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares, verificando se o processo reúne as condições exigidas no referido CDC e seus anexos.

02/10/2025



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

### **MANDATO 2021-2025** **PROPOSTA N.º 498/2025** **Presidente, Madalena Natividade**

---

**ASSUNTO: Fase de planeamento – SIADAP 3 | 2025**

---

*Considerando que* a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação em vigor, veio estabelecer o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP);

*Considerando que*, de acordo com o n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação em vigor, junto do dirigente máximo de cada serviço funciona um conselho coordenador da avaliação, ao qual compete estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 8.º do mesmo diploma legal; estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos; estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira; garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos, cabendo-lhe validar as avaliações de desempenho de muito bom, bom ou inadequado, bem como proceder ao reconhecimento de desempenho excelente; emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados; exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe sejam cometidas; definir os critérios de desempate necessários ao processo de avaliação, bem como os seus efeitos, designadamente em matéria de harmonização das propostas de avaliação; garantir, no início de cada ciclo de avaliação, o cumprimento da contratualização dos parâmetros de avaliação e das orientações; atribuir, nos casos de não validação das avaliações de desempenho de muito bom, bom ou inadequado, classificação final quantitativa com a correspondente menção qualitativa, nos termos previstos na lei;

*Considerando que*, de acordo com o artigo 61.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação em vigor, o processo de avaliação dos trabalhadores compreende as seguintes fases: planeamento do processo de avaliação e definição de objetivos e resultados a atingir; controlo do cumprimento da contratualização dos parâmetros de avaliação; realização da autoavaliação e da avaliação; harmonização e validação das propostas de avaliação e reconhecimento de desempenhos excelentes; reunião entre avaliador e avaliado para comunicação da avaliação de desempenho anterior e contratualização dos objetivos, respetivos indicadores e fixação das competências e formação associada; apreciação do processo de avaliação pela comissão paritária; homologação; reclamação e outras impugnações; monitorização e revisão dos objetivos;

MB



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

*Considerando que, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação em vigor, a fase de planeamento obedece, nomeadamente, à seguinte regra: “O processo é da iniciativa e responsabilidade do dirigente máximo do serviço e deve decorrer das orientações fundamentais dos documentos que integram o ciclo de gestão, das competências de cada unidade orgânica e da gestão articulada de actividades, centrada na arquitectura transversal dos processos internos de produção”;*

*Considerando que, de acordo com o n.º 2 do artigo 62.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação em vigor, “O planeamento dos objectivos e resultados a atingir pelo serviço é considerado pelo conselho coordenador da avaliação no estabelecimento de orientações para uma aplicação objectiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho”, para a fixação de indicadores, em particular os relativos à superação de objectivos, e para validar as avaliações de desempenho de muito bom, bom ou inadequado, bem como o reconhecimento de desempenho excelente;*

*Considerando que, de acordo com o n.º 3 do mesmo artigo “as articulações necessárias na aplicação dos vários subsistemas que constituem o SIADAP, nomeadamente visando o alinhamento dos objectivos do serviço, dos dirigentes e demais trabalhadores”, devendo a fase de planeamento decorrer no último trimestre do ano anterior ao início do ciclo avaliativo (n.º 4);*

*Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, procedeu à adaptação, aos serviços da administração autárquica, do SIADAP, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, dispondo o n.º 1 do artigo 2.º daquele Decreto Regulamentar que “A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, aplica-se, com as adaptações constantes do presente decreto regulamentar, às unidades orgânicas, dirigentes e trabalhadores dos municípios e respectivos serviços municipalizados e das freguesias”;*

*Considerando que a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, dispõe que as referências feitas na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação em vigor, ao dirigente máximo do serviço ou organismo consideram-se feitas, nas freguesias, à junta de freguesia;*

*Considerando ainda que, de acordo com o n.º 5 do artigo 23.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, na redação em vigor, “Nas freguesias, as competências atribuídas ao conselho coordenador da avaliação são confiadas a uma comissão de avaliação, a constituir por deliberação da junta de freguesia, ouvidos os avaliados, sendo composta pelo presidente da junta de freguesia, que preside, o tesoureiro ou o secretário da junta e trabalhadores com responsabilidade funcional adequada.”*

*Considerando que, em consequência, em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa), de 24 de julho de 2025, através da Proposta n.º 406/2025, foi constituída a Comissão de Avaliação para o ano de 2025;*



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

*Considerando que* a referida Comissão de Avaliação reunida deliberou nos termos desenvolvidos na Ata n.º 1 da Comissão de Avaliação para o ano de 2025 e anexo 1 à mesma, em anexo;

*Considerando que*, através da Informação de Serviço N.º 35/DAF/SRH de 01/10/2025, é dado conhecimento à Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) do conteúdo da Ata n.º 1 da Comissão de Avaliação para o ano de 2025, indicando-se que “A Comissão de Avaliação da Junta de Freguesia para o ano 2025, considerou o planeamento dos objetivos e resultados a atingir pelos serviços, no âmbito do SIADAP 3, apresentando proposta, de acordo com a ATA N.º 1 de 01/10/2025 e anexo” e “A Comissão de Avaliação para o SIADAP 2025, submete ao Executivo, para deliberação, a proposta do planeamento de avaliação definida para o ano 2025 de acordo com a ATA n.º 1 desta Comissão” (v. Informação de Serviço N.º 35/DAF/SRH de 01/10/2025, em anexo);

**Pelo que, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 62.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação em vigor, conjugada com o n.º 1 do artigo 2.º e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) delibere aprovar a fase de planeamento (ano de 2025) nos termos constantes nos documentos em anexo, para os quais se remete, por fazerem parte integrante da presente proposta.**

Lisboa, 02 de julho de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

**Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade**

**Anexo:** Informação de Serviço N.º 35/DAF/SRH de 01/10/2025, a qual inclui, em anexo, a Ata n.º 1 da Comissão de Avaliação, para o ano de 2025, com o respetivo anexo.

A proposta deve ser submetida à AFA? Sim \_\_\_\_ Não x

De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, a competência é da junta de freguesia.

02/10/2025